

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAMA-MG E O MUNICÍPIO DE ALFENAS-MG, OBJETIVANDO O ATENDIMENTO PELO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS, PARA POPULAÇÃO LOCAL EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE FAMA**, inscrita no CPNJ 18.243.253/0001-51, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 01 – Centro, Fama - MG, denominado Conveniente, neste ato representado pelo seu Prefeito **OSMAIR LEAL DOS REIS**, RESOLVEM, portador da Cédula de identidade MG 14.749.477 SSP/MG, inscrito no CPF 581.354.136-53, de ora em diante denominado simplesmente de “**PROPONENTE**” e do outro lado o **MUNICÍPIO DE ALFENAS**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ nº 18.243.220/0001-01, com sede administrativa na Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 347, centro, nesta cidade de Alfenas/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LUIZ ANTÔNIO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº M-4.255.081 e do CPF nº 562.447.896- 87, residente e domiciliado na cidade de Alfenas/MG, doravante denominado simplesmente de “**CONCEDENTE**”.

Resolvem as partes celebrar o presente CONVÊNIO, regido pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e pela Lei Municipal de Fama-MG 1.569 de 24 de março de 2021, consoantes as cláusulas e condições a seguir aduzidas.

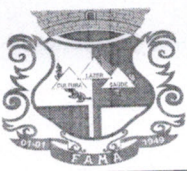
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste convênio o atendimento, pelo Concedente, a demanda do Proponente na aplicação de medidas socioeducativas direcionadas ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, comprometendo-se a fornecer uma estrutura física mínima, recursos humanos especializados e um planejamento das atividades, em conformidade com a Lei nº 12.594/12 e o plano de trabalho que constitui parte integrante deste convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS

2.1. São obrigações do PROPONENTE:

- I- Transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente convênio, mediante repasses em conformidade com os atendimentos desenvolvidos e estabelecidos no Plano de Trabalho;
- II- Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativamente e quantitativamente, os serviços prestados pelo CREAS de Alfenas em decorrência deste convênio;
- III- Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados ao Concedente;
- IV- Assinalar prazo para que o Concedente adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades correntes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

- V- Comunicar ao conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não-sanadas pelo Município de Alfenas quanto à qualidade de serviços prestados e quanto a aplicação dos recursos financeiros transferidos.

2.2. São obrigações do **CONCEDENTE**:

- I- Executar os serviços assistenciais de natureza continuada, a que se refere à Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, na conformidade do plano de trabalho;
- II- Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo Município de Fama e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- III- Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
- IV- Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste convênio;
- V- Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Proponente na prestação dos serviços objeto deste convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
- VI- Apresentar mensalmente ao Proponente relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante do CREAS, acompanhada da relação nominal dos atendidos até o dia 2 do mês subsequente;
- VII- Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre a disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
- VIII- Assegurar ao Proponente e ao Conselho Municipal de Assistência Social condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste convênio.
- IX- Os recursos repassados por meio de subvenções, auxílios e contribuições ao Concedente beneficiado NÃO podem ser redistribuídos a outros órgãos ou entidades, congêneres ou não, que não sejam o CREAS, com exigência de destinação para a mesma finalidade prevista no ato concessório nos termos dispostos no parágrafo 2º do artigo 25 da lei LRF.
- X- Disponibilizar equipe Multidisciplinar especializada, compreendendo no mínimo profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social.
- XI- Elaborar Projeto Político Pedagógico que contemple, no mínimo, os objetivos do programa, o público alvo, a capacidade de atendimento, o referencial teórico-metodológico, as ações/atividades a serem desenvolvidas, os recursos humanos e financeiros bem como as formas de monitoramento e avaliação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

- 4.1. O convênio consistirá no repasse financeiro por parte do Município de Fama-MG ao Município de Alfenas-MG, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do repasse da medida em meio aberto recebida pelo Município de Alfenas através do PAEFI, por pessoa devidamente atendida e acompanhada.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

22



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

5.1. O Proponente efetuará repasses de recursos financeiros ao Concedente, na conformidade da Lei Municipal nº 1.569, de 24/03/2021, e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o parágrafo terceiro do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93.

5.2. Os recursos serão transferidos na forma de repasses per capita, calculados com base no número efetivo dos atendidos no mês anterior e mediante aprovação da aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do convênio é de 12 meses, contados a partir de 01/04/2021 à 31/03/2022, podendo ser prorrogado por até 04 (quatro) anos, a critério das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. O Concedente prestará contas ao Proponente, da seguinte forma:

I- Prestação de contas parcial, até o dia 20 (vinte) do mês posterior, mediante declaração quantitativa de atendimento neste período, assinado pelo representante legal do CREAS.

II- Acaso o Concedente não envie a declaração na data aprazada, fica o Proponente autorizado a suspender os repasses constantes deste convenio até a efetiva regularização das mesmas.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

8.1. O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob o encargo do órgão municipal responsável pela execução da política de Assistência social e do Conselho Municipal de Assistência Social de Fama-MG.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO

9.1. O Concedente compromete-se a restituir, no prazo de 30 dias, os valores repassados pelo Proponente, atualizados pelos índices da inflação, a partir da data do seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I- Inexecução do objeto deste convênio;

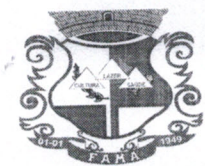
II- Não apresentação do relatório de execução físico-financeira;

III- utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

10.1. Este convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer das Partes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo.

12



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. Este convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução dos números dos atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Verificado o não cumprimento dos compromissos expressos nas Cláusulas anteriores, o Proponente, por meio da Secretaria de Assistência Social notificará o Concedente para, no prazo de 30 (trinta) dias apresentar a regularização sob pena de suspensão do repasse financeiro a partir do mês subsequente.

Parágrafo Primeiro: Não regularizado, porém justificado a ocorrência, a suspensão ficará a critério de parecer emitido pelo Departamento Jurídico.

Parágrafo Segundo: O Proponente encaminhará ao Ministério Público denúncia contra o Concedente que aplicar o recurso em fins diversos do previsto neste termo de convênio e a Procuradoria Geral do Município para a cobrança judicial, visando o ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregularmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes deste termo de convênio correrão à conta de dotações consignadas ao Projeto/Atividade Código 4.107 – Elemento de PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAMA – 3350.4100 - Despesa – Fonte de Recurso 100 do orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A eficácia deste convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Paraguaçu-MG para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste convênio. E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Prefeitura Municipal de Fama, em 01 de abril de 2021.

12 00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

PROPONENTE:

OSMAIR LEAL DOS REIS
Prefeito Municipal de Fama-MG

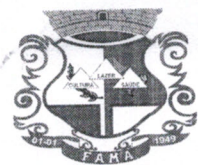
CONCEDENTE:

LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal de Alfenas-MG

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

PLANO DE TRABALHO 1/3

1 - DADOS CADASTRAIS

ORGAO/ENTIDADE PROPONENTE		CNPJ:		
MUNICÍPIO DE FAMA		18.243.253/0001-51		
ENDEREÇO				
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 01				
CIDADE	UF	CEP	DDD/TELEFONE	E.A
Fama	MG	37.144-000	(35) 3296-1180	
CONTA CORRENTE	BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO	
NOME DO RESPONSÁVEL			CPF	
OSMAIR LEAL DOS REIS			581.354.136-53	
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO	FUNÇÃO		MATRÍCULA
MG 14.749.477 – SSP/MG	Prefeito			
ENDEREÇO			CEP	
Rua José Manoel, 55			37.144-000	

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TITULO DO PROJETO:

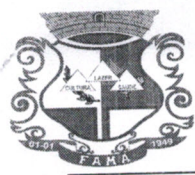
PERIODO DE EXECUÇÃO

INICIO TÉRMINO

04/2021 03/2022

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

fz *de*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

Constitui objeto do presente plano de trabalho a conjugação de esforços entre o Concedente e a Conveniente para a utilização da unidade do CREAS de Alfenas. Sendo que o município de Fama não conta com uma unidade própria do CREAS, com a impossibilidade populacional e também sendo inviável financeiramente a manutenção. Assim sendo as partes tem o intento de fomentar o desenvolvimento social do município

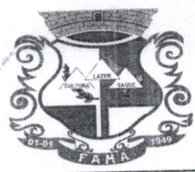
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

A presente proposta tem como objetivo ofertar ao Município de Fama os serviços especializados da equipe multidisciplinar do CREAS, tendo em vista eu o Município não comporta tal órgão, comprometendo-se a fornecer uma estrutura física mínima, recursos humanos especializados e um planejamento das atividades, em conformidade com a Lei nº 12.594/12.

PLANO DE TRABALHO 2/3

4- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Trabalho Social essencial (Estratégias)	Atividades
1. Acolhida e recepção	1.1 – Inscrição
	1.2 Apresentar o espaço físico e a equipe interdisciplinar;
	1.3 Apresentar e socializar, as regras de convívio da instituição;
	1.4 Recepcionar e acolher a fim de apresentar a equipe técnica.
	1.5 Orientar e informar sobre os projetos e programas desenvolvidos pela instituição.
2. Escuta	2.1 Criar as regras de convívio entre família e equipe multidisciplinar.
	2.2 Realizar rodas de convivência para avaliar o cotidiano do adolescente;
	2.3 Trabalhar com as crianças/adolescentes a importância do ouvir e do diálogo entre o grupo – Grupo de reflexão;
	3.1 - A exposição das linhas gerais dos métodos e técnicas pedagógicas com a especificação das atividades de natureza coletiva;
	3.2 - a indicação da estrutura material, dos recursos humanos e das estratégias de segurança compatíveis com as necessidades da respectiva unidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

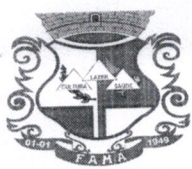
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

<p>3. Programas de Atendimento</p>	<p>3.3 - regimento interno que regule o funcionamento da entidade, no qual deverá constar, no mínimo:</p> <p>a) o detalhamento das atribuições e responsabilidades do dirigente, de seus prepostos, dos membros da equipe técnica e dos demais educadores;</p> <p>b) a previsão das condições do exercício da disciplina e concessão de benefícios e o respectivo procedimento de aplicação; e</p> <p>c) a previsão da concessão de benefícios extraordinários e enaltecimento tendo em vista tornar público o reconhecimento ao adolescente pelo esforço realizado na consecução dos objetivos do plano individual;</p> <p>3.4. A política de formação dos recursos humanos;</p> <p>3.5. A previsão das ações de acompanhamento do adolescente após cumprimento de medida socioeducativa;</p> <p>3.6. A indicação da equipe técnica, cuja quantidade e formação deverão estar em conformidade com as normas de referência do sistema e dos conselhos profissionais e com o atendimento socioeducativo a ser realizado; e</p> <p>3.7. A adesão ao Sistema de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo, bem como sua operação efetiva;</p>
<p>4. Programa de prestação de serviços à comunidade ou de liberdade assistida</p>	<p>4.1 - Selecionar e credenciar orientadores, designando-os, caso a caso, para acompanhar e avaliar o cumprimento da medida;</p> <p>4.2 - Receber o adolescente e seus pais ou responsável e orientá-los sobre a finalidade da medida e a organização e funcionamento do programa;</p> <p>4.3 - Encaminhar o adolescente para o orientador credenciado;</p> <p>4.4 - Supervisionar o desenvolvimento da medida; e</p> <p>4.5 - Avaliar, com o orientador, a evolução do cumprimento da medida e, se necessário, propor à autoridade judiciária sua substituição, suspensão ou extinção.</p>
<p>5. Programas de regime de semiliberdade ou internação</p>	<p>5.1 - A comprovação da existência de estabelecimento educacional com instalações adequadas e em conformidade com as normas de referência;</p> <p>5.2 - A previsão do processo e dos requisitos para a escolha do dirigente;</p> <p>5.3 - A apresentação das atividades de natureza coletiva;</p>

f ~

EE



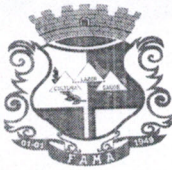
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

	5.4 - A definição das estratégias para a gestão de conflitos, vedada previsão de isolamento cautelar; 5.5 - a previsão de regime disciplinar.
6. Atendimento psicossocial familiar	6.1 Realizar atendimento multidisciplinar as famílias.
7. Entrevista e visita domiciliar	7.1 Realizar entrevista familiar para levantamento e registro de informações das famílias.
	7.2 Realizar visita domiciliar , afim de conhecer a realidade social das famílias.
8. Acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos	8.1 Acompanhamento da aplicação das medidas e o efetivo cumprimento.
9. Trabalho Interdisciplinar	9.1 Interação da equipe.
	9.2 Reunião de equipe.
10. Informações, comunicação e defesa dos direitos.	10.1 Informar por meio de reuniões sobre os direitos socioassistenciais existentes.
11. Banco de dados	11.1 Manter o banco de dados da instituição atualizado.

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 0,00) CONCEDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente declaro para fins de prova junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que impeça a formalização do presente convênio.

Fama/MG, 01 de abril de 2021.

OSMAIR LEAL DOS REIS
Prefeito do Município de Fama

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE.

Aprovado.

Alfenas/MG, 01 de abril de 2021.

LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito do Município de Alfenas